À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM RIO DAS VELHAS

Processo Administrativo COPAM n.º: 00095/1998/010/2012 DNPM 930.787/1998

Empreendimento: Minerações Brasileiras Reunidas S.A - Mina de Capão Xavier - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro

Município: Nova Lima/MG

Processo Administrativo para exame da Licença de Operação - Classe: 5.

Trata-se de pedido de LO, para ampliação da cava existente na Mina de Capão Xavier, sem aumento na produção de minério e sem rebaixamento do lençol freático.

Foi realizada vistoria na área do empreendimento em 30/01/2012, onde foi constatado que o empreendimento estava apto a iniciar suas operações. Sendo assim o Certificado de Operação Provisória foi expedido em 19-03-2013.

Reserva Legal

A mina de Capão Xavier abrange 04 imóveis rurais denominados:

- Fazenda da Mutuca (matrícula 10.291);
- Morro Santana ou Capão Xavier (matrícula 10.290);
- Varginha do Ouro Podre (matrícula 10.288 e 10.289);
- Varginha do Ouro Podre (matrícula 9.842).

As respectivas Reservas Legais estão averbadas, em condomínio, nas seguintes propriedades:

- Retiro do Moisés, Morro Velho e Pedro Paulo (matrícula 2.258);
- Morro Velho, Pedro Paulo (matrícula 9.466), conforme registros dos imóveis apresentados pelo empreendedor.

Estas áreas de reserva legal estão adjacentes ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça, em sua porção sudeste.

Supressão de vegetação

A Autorização para intervenção ambiental abrangeu uma área de 17,1 ha de vegetação nativa, nas fitofisionomias de campo sujo, campo limpo, campo rupestre e floresta estacional semidecidual (FESM) e de 5,5 hectares de floresta plantada, com as espécies Eucalyptus sp. e Pinnus sp.

Ressalta-se que toda a supressão de vegetação já foi realizada durante a implantação do empreendimento com exceção das áreas restritas aos raios das cavidades naturais e artificial. Estas áreas serão suprimidas somente após aprovação do órgão ambiental. Quanto à destinação do material lenhoso, segundo informado pelo empreendedor este é vendido para empresas devidamente licenciadas.

Unidade de Conservação

O empreendimento se localiza na área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça – PESRM, da Estação Ecológica do Cercadinho, da Estação Ecológica dos Fechos e dentro da APA Sul. Consta nos autos do processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, anuência dos órgãos gestores destas Unidades de Conservação.

Cavidades naturais subterrâneas

Em 2005, foi apresentado no âmbito do processo de ampliação da mina de Capão Xavier, "Estudos Espeleológicos na Área da Mina de Minério de Ferro de Capão Xavier". De acordo com o descrito no referido estudo, a prospecção espeleológica realizada nas áreas de influência da Mina de Capão Xavier identificou um total de 6 cavernas, 22 cavidades e 4 abrigos. Ressalta-se que os autores optaram por distinguir os conceitos de caverna e de cavidade, considerando como caverna a feição cuja abertura permitia a passagem humana e cavidade a feição cuja abertura não permitia a passagem humana.

Além das feições citadas, consta na área estudada uma cavidade artificial subterrânea, criada pelo empreendedor para atender demanda do IBAMA. Apesar dos resultados obtidos, o empreendedor não havia apresentado à Supram Central a prospecção espeleológica realizada na ADA do empreendimento, acrescida de um raio de 250 metros, conforme metodologia atualmente adotada para estudos espeleológicos pela Supram. Em vista disso, tal prospecção foi solicitada ainda no momento da análise da LP+LI anterior ao processo de LO pleiteado, para que pudesse ser dado prosseguimento à análise do processo de LP+LI.

Em atendimento à solicitação, o empreendedor apresentou, em 28 de março de 2011, o resultado de uma prospecção espeleológica na área alvo do estudo, realizada nos dias 24 e 25 do mesmo mês.

De acordo com o documento apresentado, só foram identificadas pequenas cavidades não penetráveis.

Em 04 de abril de 2011, foi vistoriada a área objeto da expansão, visando avaliar o citado relatório. Durante a vistoria, foi identificada a presença de duas cavidades (N1 e N2) na área de entorno da expansão de Capão Xavier (250 metros) e outras duas reentrâncias que só poderiam ser confirmadas como cavidade após serem topografadas. Assim, foi solicitada nova prospecção espeleológica na área de expansão do empreendimento, de forma que toda a área de interesse fosse percorrida.

Em 11 de abril de 2011, o empreendedor apresentou o resultado do segundo caminhamento espeleológico, o qual apontou a presença total de 07 cavidades (N1, N2, N3, N4, C20, C21 e C22) localizadas no entorno dos 250 metros da área de expansão. Destaca-se que, dessas, duas foram detectadas apenas nessa última prospecção.

Em 12 de abril de 2011, foi realizada vistoria na área de interesse para se validar o novo caminhamento espeleológico apresentado. Na ocasião, foi observada, em campo, a conformidade entre o resultado obtido e as respectivas potencialidades das áreas em apresentar cavidades naturais subterrâneas.

Ao final, foi apresentada uma imagem da área da Mina de Capão Xavier, demarcada com os limites da atividade em expansão, com os limites do Parque Estadual Serra do Rola Moça, com as cavidades identificadas, com um buffer de 250 metros a partir dos limites de cada cavidade natural e com um buffer de 60 metros a partir dos limites da cavidade artificial.

Diante do descrito anteriormente, a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação foi concedida ao empreendimento, porém com algumas condicionantes restringindo a utilização da área, quais sejam:

1) O empreendedor não poderá desenvolver nenhuma atividade na área localizada dentro do buffer de 250 metros a partir dos limites das cavidades naturais subterrâneas, até que sejam apresentadas as respectivas análises de relevância, conforme estabelecido na Instrução Normativa MMA n°02, de 20 de agosto de 2009.

Situação: em agosto de 2013 a empresa requereu a definição de área de influência das cavidades existentes no entorno de 250 metros do pit de lavra da Mina de Capão Xavier. Contudo, a apresentação da análise de relevância exigida pela condicionante ainda não foi apresentada. Ressalta-se que seu cumprimento deverá ocorrer até setembro de 2015. Foi avaliada a proposta de definição de área de influência sendo considerada insatisfatória pela equipe técnica da Supram Central, principalmente em função da ausência de informações técnica detalhadas referentes aos testes de detonações utilizados para o monitoramento sismográfico das cavidades.

Conforme documentação protocolada, o entorno de 250m a partir das cavidades constatadas, vem sendo devidamente preservada, sendo que sua conservação deverá ser mantida até o cumprimento da condicionante que foi replicada no Parecer Único.

2) O empreendedor não poderá desenvolver nenhuma atividade na área localizada dentro do buffer de 60 metros a partir dos limites da cavidade artificial subterrânea, até que seja apresentado uma anuência do Ibama para a intervenção pretendida, considerando os possíveis impactos negativos irreversíveis na cavidade artificial subterrânea existente.

Situação: a MBR solicitou ao IBAMA, intervenção/supressão da cavidade artificial supracitada. Em 25 de janeiro de 2013, este Instituto encaminhou ofício ao empreendedor se pronunciando a respeito da intervenção pretendida na área da cavidade artificial. Segundo este Órgão Federal, de acordo com a Resolução CONAMA n° 37/2004, foi afastada a competência do Órgão em emitir anuência para intervenção em área de ocorrência de cavidades naturais. Cita ainda, através da Procuradoria Geral do IBAMA, o afastamento de qualquer possibilidade de intervenção que atribua ao IBAMA a competência para emissão de anuência previa em licenciamento de cavidades naturais, cabendo a anuência/autorização do IBAMA, somente quando o licenciamento for de competência Federal.

Desta forma, ficou entendido pelo Órgão mencionado, que não cabe ao mesmo opinar sobre a cavidade artificial, uma vez que o Instituto não é Órgão Licenciador e não tem mais a competência legal para anuir sobre aspectos relacionados à espeleologia dos empreendimentos licenciados pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente. Sendo assim, ficou incumbido à SUPRAM CM, Órgão Licenciador e responsável pelo processo em análise, a concessão ou não do direito de supressão da cavidade artificial. Com relação ao raio de proteção de 60m da cavidade artificial, segundo informações de relatório técnico, bem como observado em vistoria, vem sendo preservado pelo empreendimento.

3) Realização de monitoramentos sismográficos, quando da realização de desmontes por explosivos nas áreas já licenciadas e inseridas no raio de proteção das cavidades identificadas. Ressalta-se que tal medida protetiva foi sugerida pelo próprio empreendedor nas informações complementares (R056236/2011). O resultado desses monitoramentos deverá ser apresentado à Supram Central sempre que um desmonte for realizado.

Situação: a empresa vem apresentando relatórios sismográficos, conforme últimos protocolos: R433014/2013, datado de 20/09/2013; R394148/2013, datado de 14/06/2013; R362243/2013, datado de 21/03/2013; R590749/2012, datado de 12/12/2012. Estes monitoramentos são realizados em 04 pontos no entorno da mina de Capão Xavier, os quais serão continuados no âmbito desta Licença de Operação. Ressalta-se que, como não foi realizado nenhum desmonte no raio de proteção das cavidades, não foi necessário apresentação de relatório sismográfico destas áreas.

Conforme já relatado, por meio do ofício nº OF. 02015.000660/2013-80 MG/NLA/IBAMA, o IBAMA manifestou que não era necessária a anuência do órgão entendendo que "de acordo com a Resolução CONAMA n° 347/2004, foi afastada a competência do Órgão em emitir anuência para intervenção em área de ocorrência de cavidades naturais".

Contudo, neste caso, deve-se destacar que não se trata de cavidades naturais. Trata-se de uma cavidade artificial oriunda de um experimento pioneiro realizado pelo empreendedor em virtude de condicionante proposta pelo IBAMA no âmbito da LP Nº 101/2003.

Conforme PU, não há nenhuma legislação espeleológica atual que possa ser enquadrada na análise do pedido de supressão da cavidade artificial.

O PU, reforça ainda que, por se tratar da única cavidade artificial que se tenha conhecimento no Brasil, utilizada para fins de estudo científico de translocação de fauna cavernícola e estabelecimento de espécies, corrobora-se a necessidade de manifestação formal do responsável pela execução e monitoramento do projeto na cavidade artificial quanto aos impactos da supressão da galeria.

Assim, a equipe técnica da SUPRAM CM irá manter a condicionante referente à proteção do raio de 60 metros da cavidade artificial até que sejam protocolados os estudos mencionados. Após a apresentação dos documentos citados acima, será realizada nova análise por parte da equipe técnica onde será definida a possibilidade ou não da supressão pleiteada.

Compensações: As compensações aplicáveis ao presente processo de licenciamento foram todas aplicadas na fase anterior (LP+LI), tendo o empreendedor apresentado o protocolo com atendimento das mesmas. Quanto às 17 condicionantes da LI, estas foram cumpridas ou estão dentro do cronograma.

CONCLUSÃO

A Supram recomenda o DEFERIMENTO do pedido de LO, com validade de 4 anos, observadas as 11 condicionantes do PU.

Desta forma, após análise dos autos, propõe-se o deferimento do Processo Administrativo para exame da Licença de Operação para o empreendimento Minerações Brasileiras Reunidas S.A - Mina de Capão Xavier - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro, no município de Nova Lima/MG nos termos do Parecer Único da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidade Central Metropolitana – SUPRAM CM.

Paula Meireles Aguiar

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

(original assinado)